PROJETO DE LEI N.º 1.904/2015

DATA: 24/03/2015

Publicado em
26 / 03 / 15
Edição 2108 - PAG 13A
Jornal Correio do Povo

SÚMULA: Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – para fins de REURBANIZAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, o "LOTEAMENTO INVERNADINHA I e II" e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização.

A Câmara Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de Reurbanização e Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, e na Lei n.º 1.849/2014, as áreas cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto das transcrições n.ºs 14.164, 16.199 e 14.456, do 2.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, com as seguintes confrontações:

"a **LESTE,** confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 3.852, na distância de 240,00m, de propriedade de Onivaldo Lustosa ou Sucessores; ao **NORTE,** confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 3.852, na distância de 179,00m, de propriedade de Onivaldo Lustosa ou Sucessores; a **LESTE,** confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 3.852, na distância de 430,00m, de propriedade de Onivaldo Lustosa ou Sucessores; ao **NORTE,** confrontando com o imóvel objeto da matricula nº 1.378, na distância de 286,00m, de propriedade de Onivaldo Lustosa ou Sucessores; ao **OESTE,** numa distância total de 670,00m, confronta com a propriedade de Agenor Hazt e Maria de Lurdes Bagio Hazt, objeto da matrícula nº 2.205, a propriedade de João Chierpinski e Neverita Bagio Chierpinski, objeto da matrícula nº 2.205, e a propriedade dos Sucessores de Pedro Bagio, objeto da matrícula nº 405; ao **SUL** segue em uma linha com extensão de 385,50m, chegando ao marco, daí segue em uma linha reta com extensão de 170,00m, confrontando com a propriedade de Gertrudes Domingues Conceição, objeto da

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

matrícula nº 5.330, daí segue ainda ao **SUL** numa distância de 114,25m, com área total de 201.667,00 m², chegando ao marco inicial da presente descrição".

Art. 2.º As áreas de que trata o art. 1º serão re-urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização.

Art. 3.º Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Invernadinha I e II**, no imóvel objeto das transcrições n.ºs 14.164, 16.199 e 14.456, do 2.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento de Legitimação de Posse, conforme dispõe as Leis n.ºs 11.977/2009, 10.257/2001 e 1.849/2014.

Art. 4.º Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo,

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

na forma do inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 5.° Os imóveis inseridos no Loteamento Invernadinha I e II e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária e que estiverem em área de risco ou em área ambiental poderão ser regularizados, desde que a regularização traga benefícios para o local e seja atestada por profissional qualificado. As famílias que estiverem possuindo imóveis nestas condições, a critério da administração municipal, poderão ser realocadas para imóveis urbanos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disponibilidade e oferta de unidades habitacionais do **PMHIS**.

Parágrafo Único: Os imóveis na condição de realocação não poderão receber aprovação de projetos de construção ou de ampliação enquanto estiverem demarcados como imóveis sujeitos a realocamento.

Art. 6.° Os imóveis inseridos no **Loteamento Invernadinha I e II** e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária sofrerão alteração da numeração predial, a qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Após a renumeração predial o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederam com a correção dos dados cadastrais dos imóveis.

Art. 7.º Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

Art. 8.º Faz parte integrante desta Lei:

ANEXO I – Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO INVERNADINHA I e II**.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO INVERNADINHA I e II

Município de PINHÃO

